

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta o §4º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.289 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao Artigo 2º da Lei nº 3.289/2013, com a seguinte redação:

§ 4º O parcelamento somente será realizado se o contribuinte estiver em dia com os pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e houver quitado os exercícios que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 19 de abril de 2016.

Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

GTB